



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 727/2004

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À EMPRESA JOSÉ PEDRO VEDOVETO – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel à Empresa JOSÉ PEDRO VEDOVETO – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.399.235/0001-06, com Sede à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1542, nesta Cidade de Iporã – Paraná, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras sob nº 21 (vinte e um) e nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 49-A (quarenta e nove-A), com área de 1.350,00 m², contendo barracão em alvenaria com área de 312,50 m², com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 20; numa extensão de 45,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 30,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com os Lotes nº 01, 02 e 03; numa extensão de 45,00 metros
NOROESTE: Confronta-se com os Lotes nº 07 e 08; numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo às normas legais pertinentes.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de Empresa do setor Metal Mecânico – Indústria, Comércio e Serviços de Tornearia e Peças para Agropecuária e Metalúrgica.

§ 1º - Fica vedado qualquer mudança na destinação do imóvel, devendo a cessionária proceder à devolução do bem, caso descumpra com o objeto proposto no caput deste artigo.

§ 2º - O imóvel será restituído ao Município caso permaneça ocioso pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer indenização à cessionária por benfeitorias que vier a ser realizada no imóvel.

§ 3º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos para utilização do imóvel pela empresa cessionária, podendo o contrato ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

período por acordo entre as partes.

Art. 3º - A cessionária deverá manter no mínimo 08 (oito) empregos diretos, nos primeiros 02 (dois) anos de utilização, devendo dobrar esse número durante o prazo da concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8924
Data, 12 / 11 / 04
S.
O FUNCIONÁRIO